



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 a 04/08/2022

PROPOSTA Nº 11/2022 - CCEEI

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	<input checked="" type="checkbox"/> I – Exercício e atribuições profissionais; <input type="checkbox"/> II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; <input checked="" type="checkbox"/> III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; <input checked="" type="checkbox"/> IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	Requalificação de cilindros GNV
Proponente	CCEEI
Destinatário	CEEP
Item Plano de Ação	Não se aplica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI dos Creas, reunidos no período de 2 a 4 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Em 23 de março de 2022 o INMETRO publicou a Portaria nº 133 consolidando os requisitos de avaliação da conformidade para requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular (GNV).

O normativo anterior estabelecia o responsável técnico pelas atividades de inspeção e emissão de laudo técnico para requalificação de cilindros de GNV aquele com “formação técnica ao nível de 2º grau completo, na área da mecânica ou formação superior em engenharia mecânica ou metalúrgica ou de materiais (Ref.: Portaria INMETRO nº 309/14, item 5.3.5.1).

Já a nova Portaria nº 133/2022, em vigor desde 01/04/2022, estabeleceu o “Responsável Operacional” como o profissional contratado pelo fornecedor através de vínculo empregatício ou como prestador de serviço, legalmente habilitado e capacitado para responder operacionalmente e tecnicamente pelo serviço.

São funções do “Responsável Operacional”, conforme o normativo atual:

5. REQUISITOS GERAIS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 a 04/08/2022

5.1.4 Após a realização da requalificação do cilindro, deve ser entregue ao cliente o Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro (Anexo B deste RTQ), devidamente preenchido, assinado e chancelado pelo responsável operacional do fornecedor.

6. PROCEDIMENTOS E PROCESSOS TÉCNICOS

6.8 Processo de Preenchimento do Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro

6.8.1 Após a realização da requalificação do cilindro, deve ser emitido o Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro devidamente preenchido, assinado e chancelado pelo responsável operacional do fornecedor, e contendo o resultado final de aprovação, reprovação para reparo (aplicável, apenas, ao escopo CC) ou condenação do cilindro.

Já no anexo “E” da Portaria descreve a formação exigida para o “Responsável Operacional”:

Anexo E

E.1 Formação acadêmica

Através de diplomas legais emitidos por entidades de ensino nacional ou estrangeiras reconhecidas pelo MEC, e conforme a seguir:

E.1.1 Para o responsável operacional

O responsável operacional deve possuir uma das seguintes formações acadêmicas:

a) formação superior (“3º grau”) em uma das seguintes especialidades:

- engenharia mecânica;
- engenharia metalúrgica;
- engenharia de materiais;
- engenharia de automóvel;
- engenharia industrial-mecânica;
- engenharia de operação-mecânica automobilística;
- engenharia de operação-mecânica máquinas e motores;
- engenharia de produção-mecânica;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 a 04/08/2022

- tecnólogo em mecânica-automobilística;

- tecnólogo em mecânica, oficina e manutenção; ou

b) formação técnica ao nível de ensino médio completo, na modalidade técnico em mecânica ou técnico metalurgia.

Com esta nova redação, o INMETRO acabou por extrapolar suas competências ao legislar sobre matéria relacionada ao registro profissional, definindo atribuições no âmbito da engenharia para profissionais que não necessariamente possuem habilitação para tal, e também excluindo outras modalidades que possuem atribuições para atuar na análise, vistoria e emissão de laudo para requalificação de vasos de pressão.

b) Proposição:

Enviar ofício ao INMETRO, conforme modelo em anexo, informando do problema e solicitando providências para a correção.

c) Justificativa:

De acordo com a Lei 5.194/1966, é de competência exclusiva do Sistema Confea/Crea a definição de atividades e a concessão de atribuições profissionais no âmbito da engenharia.

d) Fundamentação Legal:

Considerando a Lei nº 5.194/66;

Considerando a Resolução Confea nº 218/73;

Considerando a Portaria INMETRO nº 133/2022.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a presente proposta à CEEP para apreciação e deliberação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 a 04/08/2022

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia					COORDENADOR
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	22			5	
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Não aprovado

Eng. Mec. EDER RAMOS
Coordenador Nacional da CCEEI



CCEEI Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 a 04/08/2022

ANEXO

Ao Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

Sr. Marcos Heleno Guerson de Oliveira Júnior

SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º andar - Centro Empresarial Parque Brasília, SIG, Brasília

Assunto: Portaria INMETRO nº 133/2022 – solicitação de correção

Senhor Presidente,

Em 23 de março de 2022 o INMETRO publicou a Portaria nº 133/2022 consolidando os requisitos de avaliação da conformidade para requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular (GNV).

Esta norma estabeleceu as competência e formação necessária para o “Responsável Operacional”, que é o profissional contratado pelo fornecedor através de vínculo empregatício ou como prestador de serviço, legalmente habilitado e capacitado para responder operacionalmente e tecnicamente pelo serviço de inspeção e requalificação de cilindros de GNV.

No anexo “E” da Portaria, item E.1.1, alínea “a”, consta uma lista de modalidades profissionais da engenharia que podem ser “Responsáveis Operacionais”. Ocorre que, de acordo com os normativos que regulam a profissão de engenheiro, nem todas aquelas modalidades podem de fato responder pelos serviços necessários para a requalificação de vasos de pressão, área técnica que inclui os cilindros de GNV.

De acordo com a Lei Federal 5.194/1966, que trata do exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, combinada com as demais Resoluções Confea que regulamentam o tema, as atividades, campos de atuação e atribuições profissionais são definidas exclusivamente pelo Sistema Profissional, e estas podem ser concedidas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. (Ref. Resolução CONFEA nº 1.073/2016, Art. 5º, parágrafo 2º).

Ainda no anexo “E” da Portaria INMETRO nº 133/2022, item E.1.1, alínea “b”, este Instituto Nacional definiu que para as mesmas atividades de requalificação de cilindros GNV também podem responder alternativamente como “Responsáveis Operacionais” aqueles com formação técnica ao nível



CCEEI Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

FOZ DO IGUAÇU - PR, 02 a 04/08/2022

de ensino médio completo, na modalidade técnico em mecânica ou técnico metalurgia. Cabe ressaltar que, conforme já mencionado, os cilindros de GNV são classificados como vasos de pressão, e, portanto, estão submetidos aos regulamentos técnicos da Norma Regulamentadora NR-13 da Secretaria do Trabalho. Independente disso, toda atividade de requalificação de vasos de pressão envolve conhecimentos técnicos específicos na área de materiais metálicos, resistência dos materiais, corrosão, termodinâmica, fenômenos de transporte, entre outros, os quais, via de regra, não fazem parte da formação dos técnicos de nível médio. Além disso, as atividades de análise de dados, vistoria e laudo técnico são específicos dos profissionais de nível superior, conforme legislação profissional em vigor.

Considerando que a requalificação de cilindros GNV é uma atividade técnica que exige conhecimentos específicos no âmbito da engenharia, e pensando sempre na segurança e saúde da sociedade, solicitamos a este conceituado Instituto de Metrologia que analise a possibilidade de correção da Portaria INMETRO nº 133/2022, a qual sugerimos constar o seguinte em seu anexo “E”:

REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES DE TRABALHO

E.1 Formação acadêmica

Através de diplomas legais emitidos por entidades de ensino nacional ou estrangeiras reconhecidas pelo MEC, e conforme a seguir:

E.1.1 Para o responsável operacional

O responsável operacional deve possuir formação acadêmica em nível superior (“3º grau”), no âmbito da engenharia, com atribuições específicas dadas pelo respectivo Conselho Profissional para atuar nas atividades de vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico relacionados a vasos de pressão e seus equipamentos.

Aproveitamos para nos colocarmos à total disposição deste Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

